

## **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BUNGE**

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** A Fundação Bunge, atual denominação da Fundação Moinho Santista, instituída pela S.A. Moinho Santista Indústrias Gerais (doravante denominada como “FUNDAÇÃO”), é uma Fundação, sem fins lucrativos, de natureza beneficente, com atuação preponderante na assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, com escritura pública lavrada em 30 de setembro de 1955 nas notas do 23º Tabelião da Comarca da Capital do Estado nº 247, fls. 44, devidamente reconhecida como entidade de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 44.660, de 18 de outubro de 1958, e pela Lei Estadual nº 5.142, de 07 de janeiro de 1959, e regida por este Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º.** A FUNDAÇÃO tem sede na Rua Diogo Moreira, 184, 5º andar, município de São Paulo, Estado de SP, CEP 05423-010, e foro na comarca da Cidade de São Paulo.

**Art. 3º.** A FUNDAÇÃO tem por finalidade o desenvolvimento de ações nas áreas de assistência e proteção social, cultura, meio-ambiente, agricultura e educação, em especial:

- (a) Promover e executar projetos e programas de assistência e proteção social, visando a promoção da inclusão social e à redução de desigualdades, com foco na população em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças, adolescentes, idosos, mulheres, indígenas e quilombolas, estes últimos denominados povos tradicionais, em consonância com a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- (b) Implementar programas de geração de renda e inserção no mercado de trabalho, por meio da capacitação técnica e socioemocional, voltados a jovens aprendizes e pessoas com deficiência;
- (c) Implementar programas de voluntariado corporativo com foco em ações sociais, voltadas à promoção de segurança alimentar, apoio às instituições sociais e ações comunitárias em territórios onde a FUNDAÇÃO atua;
- (d) Conceder periodicamente Prêmios Fundação Bunge e Fundação Bunge Juventude, destinados a estimular a produção intelectual e a educação, conforme regulamento próprio;
- (e) Promover e patrocinar atividades culturais, assistenciais e de meio-ambiente em diversas regiões, com destaque para iniciativas nas áreas de agricultura, sustentabilidade e apoio a pequenos produtores rurais e comunidades tradicionais

**Parágrafo único** – Sem prejuízo do compromisso permanente com a área de assistência social, a implementação de projetos e programas pela FUNDAÇÃO estará condicionada à sua estratégia institucional, à disponibilidade orçamentária e à viabilidade operacional, não constituindo obrigação de manutenção permanente de iniciativas específicas.

#### **Fundação Bunge**

Rua Diogo Moreira, 184 – 5º andar – 05423-010 – São Paulo-SP  
Tel.: (11) 3914 0846 [www.fundacaobunge.org.br](http://www.fundacaobunge.org.br)

**Art. 4º.** A FUNDAÇÃO terá duração indeterminada.

## **CAPÍTULO II – DOS BENS E RECURSOS**

**Art. 5º.** O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído por doações de empresas mantenedoras, suas coligadas e/ou terceiros, bem como subvenções e rendimentos de aplicações financeiras.

**Art. 6º.** Todas as receitas obtidas pela FUNDAÇÃO são integralmente empregadas em seus projetos sociais e para cobrir as despesas necessárias ao cumprimento de suas atividades, conforme art. 14, inciso II, do Código Tributário Nacional.

**Art. 7º.** As rendas, recursos e eventual superávit da FUNDAÇÃO serão integralmente aplicados em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, obrigando-se a guarda dos documentos comprobatórios de sua origem, bem como de sua respectiva aplicação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua emissão.

**Art. 8º.** A FUNDAÇÃO manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor, especialmente o art. 14, inciso III, do Código Tributário Nacional e o art. 3º, inciso IV, da Lei Complementar n. 187, de 16.12.2021.

**Art. 9º.** Dependerão da aceitação do Conselho Administrativo as doações ou dotações que não forem puras e simples.

## **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO**

**Art. 10.** São órgãos da FUNDAÇÃO: o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal e a Superintendência Geral.

## **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**Art. 11.** O Conselho Administrativo será composto por até quinze Conselheiros, incluindo um Presidente e um Vice-presidente, com mandato de dois anos, cujo início e término coincidirão com o ano fiscal (de 1º de janeiro a 31 de dezembro), permitida a recondução. A eleição dos novos membros deverá ocorrer nos primeiros 90 (noventa) dias do exercício fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros, incluindo o Presidente e o Vice-presidente, serão designados pelas Empresas Mantenedoras, observando-se o limite máximo de quinze Conselheiros para a composição total do Conselho Administrativo.

**Parágrafo Segundo** - Um dos conselheiros necessariamente deverá ser quaisquer dos Presidentes ou ocupantes de posições equivalentes das Empresas Mantenedoras, designado em conjunto por elas.

### **Fundação Bunge**

Rua Diogo Moreira, 184 – 5º andar – 05423-010 – São Paulo-SP

Tel.: (11) 3914 0846 [www.fundacaobunge.org.br](http://www.fundacaobunge.org.br)

Parágrafo terceiro – Recomenda-se a renovação de, no mínimo, 1/5 dos membros do Conselho Administrativo ao final de cada mandato.

Parágrafo quarto - Para a composição do Conselho Administrativo recomenda-se atenção à diversidade, principalmente de gênero e raça/cor.

Parágrafo quinto - Os Conselheiros com mandato vigente permanecerão em suas funções até a efetiva posse dos novos membros eleitos. Os mandatos dos Conselheiros eleitos terão seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro do ano de início do respectivo exercício fiscal, conferindo-lhes validade jurídica para todos os atos praticados a partir dessa data.

**Art. 12.** Os membros do Conselho Administrativo exercerão gratuitamente suas funções.

**Art. 13.** As resoluções do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 14.** O Conselho Administrativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou das Empresas Mantenedoras.

**Art. 15.** Compete ao Conselho Administrativo:

- a) aprovar o orçamento, bem como deliberar sobre o Balanço e Relatório de Atividades, dentro de noventa dias após o encerramento de cada exercício social, que vai de 1 de janeiro a 31 de dezembro;
- b) deliberar sobre as atividades desenvolvidas pela FUNDAÇÃO;

**Art. 16.** Ao Presidente compete:

- a) presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- b) representar a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) representar a FUNDAÇÃO junto a entidades públicas ou privadas, podendo delegar essas funções;
- d) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo e exercer o voto de qualidade;
- e) nomear e destituir o Superintendente Geral, sempre em consonância com as Empresas Mantenedoras.

**Art. 17.** Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências.

**Art. 18.** Compete aos demais Conselheiros:

- a) substituir o Vice-presidente, em seus impedimentos ou ausências;
- b) participar das reuniões do Conselho Administrativo, com direito a voto.

**Art. 19.** No caso de vaga ou afastamento temporário superior a três meses de qualquer dos membros do Conselho Administrativo, caberá às Empresas Mantenedoras a designação de seu substituto.

## **CAPÍTULO V - DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL**

**Art. 20.** Compete ao Superintendente Geral:

- a)** superintender os serviços Administrativos, Contábeis e Financeiros e da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO;
- b)** elaborar anualmente o orçamento, o balanço e o relatório das atividades;
- c)** praticar todos os atos de administração necessários ao funcionamento regular e à consecução dos fins da FUNDAÇÃO, podendo constituir procuradores, com poderes especificados no instrumento de mandato, que será sempre por prazo determinado;
- d)** nomear, sempre em conjunto com o Presidente ou o Vice-presidente da FUNDAÇÃO, procuradores para a prática de atos e operações que serão expressamente mencionados no respectivo instrumento de mandato, com o prazo determinado, exceto para as procurações "ad judícia";
- e)** enviar para as autoridades públicas os documentos exigidos por lei;
- f)** participar das reuniões do Conselho Administrativo, sem direito de voto.
- g)** O cargo de superintendente geral poderá ser acumulado por membros executivos da FUNDAÇÃO, ocupantes dos cargos de níveis estratégicos, com equivalência ou níveis hierárquicos acima ao do cargo de gerência, desde que não exista acréscimo a remuneração/honorário pago pelas funções já exercidas.

Parágrafo primeiro - O Superintendente Geral, designado conforme o artigo 16, alínea "e", terá mandato de três anos, cujo início e término coincidirão com o ano fiscal (de 1º de janeiro a 31 de dezembro), permitida a recondução. A eleição do novo Superintendente Geral deverá ocorrer nos primeiros 90 (noventa) dias do exercício fiscal.

Parágrafo segundo - O Superintendente Geral com mandato vigente permanecerá em sua função até a efetiva posse do novo membro nomeado. O mandato do Superintendente Geral nomeado terá seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro do ano de início do respectivo exercício fiscal, conferindo-lhe validade jurídica para todos os atos praticados a partir dessa data.

Parágrafo terceiro – No caso de destituição do Superintendente Geral, deverá o presidente do Conselho Administrativo, nomear novo membro para o cargo em até 30 (trinta) dias após o afastamento.

## **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 21.** O Conselho Fiscal será composto de três membros, designados pelas Empresas Mantenedoras, com mandato de dois anos, cujo início e término coincidirão com o ano fiscal (de 1º de janeiro a 31 de dezembro), permitida a recondução. A eleição dos novos membros deverá ocorrer nos primeiros 90 (noventa) dias do exercício fiscal.

Parágrafo único - Os Conselheiros com mandato vigente permanecerão em suas funções até a efetiva posse dos novos membros eleitos. Os mandatos dos Conselheiros eleitos terão seus

efeitos retroagidos a 1º de janeiro do ano de início do respectivo exercício fiscal, conferindo-lhes validade jurídica para todos os atos praticados a partir dessa data.

**Art. 22.** No caso de vaga ou afastamento temporário superior a três meses de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, caberá às Empresas Mantenedoras a designação de seu substituto.

**Art. 23.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os documentos contábeis e fiscais da FUNDAÇÃO, devendo a Superintendência Geral fornecer as informações solicitadas;
- b) lavrar no livro próprio atas das suas reuniões, nelas consignando o resultado do exame realizado;
- c) apresentar, anualmente, ao Conselho Administrativo, parecer sobre as contas da FUNDAÇÃO;
- d) solicitar a convocação do Conselho Administrativo ou da Superintendência Geral, quando necessário.

## **CAPÍTULO VII – REMUNERAÇÃO**

**Art. 24.** Fica vedado o pagamento pela FUNDAÇÃO de remuneração, vantagem ou benefício de qualquer espécie em favor de ocupante de cargo de dirigente estatutário, conselheiro, associado, instituidor ou benfeitor, feito em razão do exercício de sua função ou atividade que lhe seja atribuída.

**Art. 25.** Para as remunerações pagas em favor de dirigente não estatutário, as quais são permitidas na forma deste Estatuto, observar-se-á os limites e condições impostas pela legislação vigente à época de sua realização.

**Art. 26.** Fica vedada a distribuição de resultado, dividendo, bonificação, participação ou parcela de patrimônio da FUNDAÇÃO aos seus conselheiros, associados, instituidores, Mantenedores ou benfeitores, sob qualquer forma ou pretexto.

## **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27.** Na hipótese de incorporação, fusão, cisão ou encerramento das atividades, nos termos da alínea “g” do parágrafo 2º do artigo 12 da Lei 9.532/97, ou de previsão legal que venha a substituir, o patrimônio da FUNDAÇÃO será destinado a outra instituição que atenda as condições legais para gozo da imunidade ou a órgão público, de acordo com o que vier a ser definido em assembleia convocada para esta finalidade.

**Art. 28.** A FUNDAÇÃO fica obrigada a realizar demonstração contábil e financeira, devidamente auditadas por auditor independente e legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, quando sua receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 29.** A FUNDAÇÃO manterá atualizada sua inscrição junto ao respectivo Conselho Municipal ou Distrital de Assistência Social, bem como seu registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

**Art. 30.** O presente Estatuto poderá ser reformado:

- a) mediante decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho Administrativo com a anuência das Empresas Mantenedoras;
- b) por imposição legal;
- c) observadas as disposições do art. 67 do Código Civil.

**Art. 31.** Todos os documentos que vinculem a FUNDAÇÃO levarão obrigatoriamente duas assinaturas de integrantes do Conselho Administrativo e/ou do Superintendente Geral.